PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI No 1.404 DE 28 DE MAIO DE 1.998.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, Estado de São Paulo, subvenção no valor de R$. 40.000,00 (quarenta mil reais).

PARAGRAFO UNICO - A subvenção de que trata o artigo será repassada em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês de maio deste exercicio de 1.998, no valor de R$. 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto à Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$. 40.000,00 (quarenta mil reais), para suplementar dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07. - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
07.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
3.2.3.1 - Subvenções sociais .....R$. 40.000,00

ARTIGO 3º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01. - CÂMARA MUNICIPAL
01.02 - SECRETARIA
3.1.1.3 - Obrigações Patronais .....R$. 5.000,00

- MATERIAL DE CONSUMO
3.1.2.0 - Material de Consumo .....R$. 20.000,00

- OBRAS E INSTALAÇÕES
4.1.1.0 - Obras e Instalações .....R$. 10.000,00

- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente .....R$. 5.000,00

TOTAL .....R$. 40.000,00

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da concessão da subvenção prevista nesta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas de acordo com o crédito adicional suplementar autorizado a ser aberto por esta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de maio de 1.998.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 28 de maio de 1.998.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II